

ATA DE ESCLARECIMENTO – EDITAL Nº 001/2021, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM COLETA E TRATAMENTO DE RESÍDUOS INFECTANTES E QUÍMICOS COM EQUIPAMENTOS EM COMODATO PARA O HOSPITAL ESTADUAL DE FRANCO DA ROCHA, PERTENCENTE AO CONTRATO DE GESTÃO 382696/2020.

A presente ata tem por finalidade dar publicidade aos esclarecimentos solicitados pela proponente, bem como fazer parte integrante da ERRATA 1 ao edital 001/2021, conforme histórico abaixo:

1.0. DOS ESCLARECIMENTOS:

Em 05 de janeiro de 2021 fora apresentada pela empresa SILCON AMBIENTAL LTDA – CNPJ: 50.856.251/0002-21, impugnação ao edital 001/2021 referente à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM COLETA E TRATAMENTO DE RESÍDUOS INFECTANTES E QUÍMICOS COM EQUIPAMENTOS EM COMODATO**, ocorre que neste momento do processo de seleção não cabe impugnação, mas sim a solicitação de esclarecimentos que é amparada pelo edital em sua cláusula terceira e subitens.

No entanto, visando a maior agilidade na tratativa e para participação do referido processo de seleção, os questionamentos apresentados na impugnação serão respondidos como esclarecimentos.

Desta forma os apontamentos realizados pela proponente **SILCON**, foram encaminhados para a área técnica em 06 de janeiro de 2021 e retornaram respondidos em 11 de janeiro de 2021 pela própria área técnica responsável pela validação do presente edital.

Segue abaixo os questionamentos e devidos esclarecimentos da área técnica:

1. OBJETO DO EDITAL:

Carece de maiores informações para a devida composição do preço a ser ofertado pelas licitantes.

1.1. Em momento algum no Edital há informação de qual o quantitativo a ser coletado e tratado de cada tipo de resíduo. Logo, questiona-se: qual o quantitativo para cada grupo de resíduo?

- Esclarecimento da área técnica:

<u>Grupo de resíduo</u>	<u>Estimativa mensal</u>
Resíduo Infectante	13.000 kg
Resíduo Químico	50 kg

2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

2.1. A alínea “I” do item 6.2. determina que os atestados de capacidade técnica deverão ter sido emitidos nos últimos 90 (noventa) dias. Qual a base legal para a

referida determinação? Mormente em razão de outros editais idênticos não restringirem os atestados em lapso temporal tão curto, já que sabiamente poderá ceifar indevidamente a competitividade, favorecendo algumas licitantes. Desta forma, requer que seja retificado o Edital retirando-se este prazo de 90 (noventa) dias.

- Esclarecimento da área técnica:

Serão aceitos atestados de capacidade técnica emitidos dentro do ano de 2020.

2.2. A alínea “II” do item 6.2. determina a apresentação de CADRI, contudo, como se sabe, o CADRI, só é emitido quando a empresa se sagra vencedora, pois não é possível emití-lo antecipadamente, sem antes ter uma contratação que viabilize tal emissão. Da maneira que está, empresas que já tenham prestado os serviços ora licitados pelo CEJAM serão inevitavelmente beneficiadas, ferindo de morte princípios licitatórios. Logo, questiona-se: em que momento deverá ser apresentado o CADRI, sabendo-se que não há como emití-lo antes de haver uma licitante vencedora?

- Esclarecimento da área técnica:

A apresentação do CADRI só será obrigatória à empresa vencedora do presente certame, após a formalização da contratação.

2.3. A alínea “III” do item 6.2. determina a apresentação de MANIFESTO DE TRANSPORTE DE RESÍDUOS, entretanto, novamente, não há como apresentar tal documento nesta fase, pois, se não houve vencedora, tampouco empresa contratada, como que as licitantes apresentarão um documento estritamente ligado à prestação do serviço em si? Logo, a única empresa que poderia apresentar tal documento seria aquela que presta serviço hoje, cerceando, por completo, o universo de licitantes, tendo em vista que somente a empresa que presta ou prestou os serviços ora licitados podem participar do certame. Desta forma, questiona-se: em que momento deverá ser apresentado o MTR, especialmente considerando que ele só pode ser elaborado após o início da prestação dos serviços ora licitados?

- Esclarecimento da área técnica:

A apresentação deverá ocorrer após a formalização da contratação da empresa vencedora do presente certame.

2.4. A alínea “IV” do item 6.2. determina a apresentação de CERTIFICADO DE DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS, entretanto, pela terceira vez, não há como apresentar tal documento nesta fase, pois, se não houve vencedora, tampouco empresa contratada, como que as licitantes apresentarão um documento estritamente ligado à prestação do serviço em si? Logo, a única empresa que poderia apresentar tal documento seria aquela que presta serviço hoje, cerceamento, por completo, o universo de licitantes, tendo em vista que somente a empresa que presta ou prestou os serviços ora licitados podem participar do

certame. Desta forma, questiona-se: em que momento deverá ser apresentado o CDR, especialmente considerando que ele só poderá ser elaborado após o início da prestação dos serviços ora licitados?

- Esclarecimento da área técnica:

A referida apresentação deverá ocorrer mensalmente pela empresa contrata, vencedora do presente certame e somente após a formalização da contratação.

3. TRANSPORTE E TRATAMENTO DE RESÍDUOS:

3.1. O anexo I determina que: “Deverá ser destinado os resíduos coletados objetos da seguinte maneira: Resíduos do Grupo A e E – serão destinados para o sistema de tratamento da própria contratada, localizado no mesmo endereço do preâmbulo, conforme CADRI expedido junto à CETESB. Os resíduos autoclavados serão dispostos em aterro sanitário devidamente licenciado pelos órgãos competentes, devidamente autorizados e licenciados para este fim.”. Entretanto, questiona-se: como será expedido o CADRI antes da contratação? Como se saberá o endereço da contratada sem antes haver uma contratada? Queira, por gentileza esclarecer este trecho destacado.

- Esclarecimento da área técnica:

Como já mencionado nos itens anteriores, toda a documentação específica só poderá ser emitida e devidamente apresentada após a formalização de contratação da empresa vencedora do presente certame.

Com relação ao endereço da contratada é apenas uma menção de como deverão ocorrer a prestação dos serviços, são apontamentos de orientação e feitos ANEXO I.

Sendo assim, seguem respondidos os questionamentos apresentados pela proponente.

2.0. DA PRORROGAÇÃO

O prazo para apresentação das propostas fica prorrogado até 18 de janeiro de 2021 às 16h.

São Paulo, 12 de janeiro de 2021.

CENTRO DE ESTUDOS E PEQUISAS DR. JOÃO AMORIM